



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 044, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta mensagem para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que autoriza a criação do Coral Municipal, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 8485/2018.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 173 estabelece que “ O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição da República”.

A existência de um Coral Municipal, além de oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas e despertar o interesse da comunidade para a cultura local, constituirá um fator que agregará valor nas comemorações das datas de alta significância para o Município.

Ante o exposto, encaminho a presente propositura para aprovação dos nobres Edis dessa Respeitável Casa de Leis.

Assim sendo, peço e espero que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Receba Vossa Excelência e os ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, a certeza da minha estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Bruno Mendonça da Costa
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2018.

Autoriza a criação do Coral Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Coral Municipal, vinculado diretamente à Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Turismo, com a finalidade de promover a difusão da arte, música, cultura e resgate das tradições.

Parágrafo único - O Coral Municipal terá caráter turístico-cultural e sem finalidade lucrativa.

Art. 2º Os integrantes do Coral Municipal não perceberão qualquer espécie de remuneração, bem como não caracteriza vínculo empregatício ou gera direito indenizatório para o Município, seja a que título for.

Art. 3º A atividade do membro do Coral será considerada de relevante interesse público de cunho social, turístico e cultural.

Art. 4º O Coral Municipal tem como objetivos:

- I** - promover a integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;
- II** - divulgar o município de São Pedro da Aldeia no estado e no país;
- III** - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;
- IV** - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical;
- V** - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da autoexpressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros;
- VI** - apresentação em eventos oficiais do Município.

Art. 5º Para integrar o Coral Municipal os interessados deverão:

- I** - comprovar residência no município de São Pedro da Aldeia;
- II** - realizar inscrição na Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os direitos e deveres dos integrantes do Coral serão regulamentados através de Regimento Interno aprovado por Decreto Municipal.

Art. 7º A Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Turismo ficará responsável por providenciar local e demais facilidades para o funcionamento e os ensaios do Coral Municipal.

Art. 8º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
13 de dezembro de 2018.**

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =